

Competência *Ratione Personae*

A competência cível da Justiça Federal, em regra, não é definida pelo *assunto* da causa (razão da matéria), mas sim por **quem está participando do processo**. É o que chamamos no Direito de competência *ratione personae*, em razão da pessoa.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

*I - as causas em que a **União, entidade autárquica ou empresa pública federal** forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, **exceto** as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;*

Regra Geral

Para que um processo cível vá para a Justiça Federal, é necessário que pelo menos um dos seguintes entes tenha interesse manifestado no processo como autor, réu, assistente ou oponente:

1. **A União:** Ente político, pessoa jurídica de direito público interno (e que representa a República Federativa do Brasil no plano internacional).
2. **Entidade Autárquica Federal (Autarquias):** Entidades da Administração Indireta, de direito público. Exemplos: INSS, IBAMA, ICMBio, INCRA, Banco Central, Universidades Federais.

O termo "autárquica" abrange também as **Fundações Públicas de Direito Público** federais (também chamadas de autarquias fundacionais), como a FUNAI e a FUNASA.

3. **Empresa Pública Federal:** Pessoas jurídicas de direito privado que integram a administração indireta. Exemplos: Caixa Econômica Federal (CEF), Correios (ECT), BNDES.

Sociedades de Economia Mista

O artigo 109, I, da CF/88 **NÃO** inclui as Sociedades de Economia Mista federais (como Banco do Brasil e Petrobras).

As causas envolvendo Sociedades de Economia Mista devem ser ajuizadas na **Justiça Estadual** comum, salvo se a União (ou outra entidade federal do art. 109) intervier no processo.

- **Súmula 42 do STJ:** "Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento."

- **Súmula 508 do STF:** "Compete à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que for parte o Banco do Brasil S.A."

Exceções Constitucionais

Mesmo que a União, uma Autarquia ou uma Empresa Pública Federal estejam no processo, a Constituição definiu **quatro exceções** em que o caso **NÃO** irá para a Justiça Federal:

1. **Causas de Falência:** O juízo da falência (Justiça Estadual) é universal. Ele atrai todas as ações. Se uma empresa decreta falência, a cobrança de um crédito pela União ou pela Caixa Econômica Federal ocorrerá, via de regra, no juízo estadual da falência.
2. **Acidentes de Trabalho:** Causas envolvendo o INSS (Autarquia Federal) que discutam benefício previdenciário decorrente de *acidente de trabalho* vão para a **Justiça Estadual**.

Se o benefício previdenciário não tiver relação com acidente de trabalho (ex: aposentadoria por idade, auxílio-doença comum), a competência **será da Justiça Federal**.

3. **Justiça Eleitoral:** Sendo uma justiça especializada, atrai a competência em detrimento da Justiça Federal comum.
4. **Justiça do Trabalho:** Se a controvérsia for de natureza trabalhista, a competência é da Justiça Especializada do Trabalho (Art. 114 da CF).

- **Súmula 15 do STJ:** "Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho."

- **Súmula 501 do STF:** "Compete à Justiça Ordinária Estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista."

Deslocamento de Competência e a Intervenção Anômala

Uma causa tramitando na Justiça Estadual pode ser deslocada para a Justiça Federal caso a União demonstre interesse.

A doutrina chama a atenção para a **Intervenção Anômala da União** (prevista no art. 5º da Lei nº 9.469/1997).

Diferente da assistência comum do Código de Processo Civil (que exige interesse *jurídico*), a União pode intervir em causas nas quais figurem entes da administração indireta alegando apenas **interesse econômico**.

Ao intervir, a competência é deslocada para a Justiça Federal. Mas quem decide se esse interesse da União é real e válido para justificar a mudança de juiz?

- **Súmula 150 do STJ:** "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas."

O Juiz Estadual não pode simplesmente recusar a entrada da União e manter o processo. Ele **deve** remeter os autos ao Juiz Federal. Só o Juiz Federal pode decidir sobre a questão.